

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1239, de 04 de Dezembro de 2009.



"Revoga o art. 1° e altera o art. 3° da Lei Municipal n°220, de 26 de Agosto de 1986, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o Art. 1° da Lei Municipal n°220, de 26 de Agosto de 1986.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 220, de 26 de Agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Professor e o Auxiliar de Ensino, farão jus a percepção de gratificação no exercício da atividade de Direção Escolar, observada a tipologia das escolas e corresponderá à:

I – 70% (setenta por cento) do vencimento base, para o exercício da atividade de Direção Escolar, nas escolas com até 150 (Cento e cinqüenta) alunos;

II – 80% (oitenta por cento) do vencimento base, para o exercício da atividade de Direção Escolar, nas escolas com o número de alunos que variam de 151 (cento e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta);

III – 100% (cem por cento) do vencimento base, para o exercício da atividade de Direção Escolar, nas escolas com o número de alunos acima de 450 (quatrocentos e cinqüenta).

Parágrafo Único – O Professor e o Auxiliar de Ensino, no exercício da atividade de Direção-Adjunta Escolar, farão jus a percepção da gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento base.